



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 031/2020– SMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA MULTISSET ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretária Municipal da Pasta, Sra. **ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA**, portadora da cédula de identidade nº 2041390 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 497.832.974.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTISSET ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44, com sede em Rua Carneiro Vilela, nº 77, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52050-033, neste ato representada pelo Sr. **FRITZ ENGELLS GUEDES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 02233526244, inscrito no CPF/MF sob o n.º 425.793.414.04, com endereço profissional em Rua Carneiro Vilela, nº 77, Aflitos, Recife/PE, CEP: 52050-033, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e por seus sucessores, de acordo com o **Processo Administrativo n.º 053.2020.DISP.010.SMS.CPL1**, e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE RETAGUARDA E DE ESTABILIZAÇÃO – CENTRO DE TRIAGEM E TRATAMENTO PARA O CORONAVÍRUS – CTTCC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo n.º 053.2020.DISP.010.SMS.CPL1**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O Contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8666/93 e alterações, podendo ser rescindido antecipadamente caso haja a conclusão do certame licitatório para contratação dos serviços ora contratados.

2.2 O prazo de execução, conclusão e entrega do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data indicada na ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

2.3 A contratada deverá iniciar a obra em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da ordem de serviço (OS).

2.4 A contratada deverá realizar o serviço em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Contratante.

2.5 Se quando do recebimento do objeto do Contrato, a Contratante verificar quaisquer inconformidades com as especificações técnicas exigidas, constantes no Termo de Referência (TR), a Contratada fica obrigada a sanar as irregularidades no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência da notificação emitida.

2.6 O pagamento à contratada dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.048.832,55 (Um Milhão, Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570 | www.jaboatao.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1 Os serviços reformas e adequações para a implantação de Centro de Triagem e Tratamento para o Coronavírus (CTTC), serão realizados em local cedido pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia LTDA (IBRATEC), sito à Estrada da Batalha, S/N, Jardim Jordão – Jaboatão dos Guararapes/PE e estão especificados no Anexo I, deste Termo de Referência e foram obtidos levando-se em consideração a necessidade emergencial.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 3.16.601
Projeto Atividade: 1030210382182
Elemento Despesa: 339039
Fonte: 243

Conforme Nota de Empenho n.º 00981, datada de 08 de Abril de 2020, no valor de R\$ 1.048.832,55.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento acontecerá, mediante emissão de boletim de medição e respectivas memórias de cálculo e registros fotográficos, devidamente conferidos e atestados pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura.

6.2. A CONTRATANTE acompanhará os serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nas PLE (Planilha de Levantamento de Eventos); EVENTOGRAMA e autorizando a CONTRATADA a apresentar faturas correspondentes para pagamento.

6.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações acima consignadas e quantitativos efetivamente executados a cada mês e com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa vencedora do certame.

6.4. Após a emissão do Boletim de Medição com a aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal para ser atestada pela Fiscalização, e deverão constar da mesma, rigorosamente, na sequência abaixo, as seguintes informações:

- 6.4.1. Número do Contrato
- 6.4.2. Objeto do Contrato
- 6.4.3. Número do Cadastro Específico do INSS-CEI
- 6.4.4. Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
- 6.4.5. Número do Boletim de Medição.

6.5. O pagamento será feito após a aceitação e a medição dos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados nas planilhas orçamentárias da empresa vencedora do certame, os quais representam a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, controle de qualidade, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

6.6. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia, contados do recebimento dos documentos de cobrança corretamente apresentados, referente à competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Equipe Técnica de FISCALIZAÇÃO da secretaria Municipal de Infraestrutura.

6.7. O pagamento somente será efetuado após a aferição dos serviços efetivamente realizados e o recolhimento pela contratada de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução contratual.

6.8. Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, no caso em tela a Secretaria Municipal de Saúde do Jaboatão dos Guararapes.

8.2 O Fiscal e o Gestor do Contrato serão designados pela Secretária de Infraestrutura, através de Portaria.

8.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, estabelecido e registrado no ato da assinatura do Contrato, durante o período de sua vigência, para representá-la sempre que for necessário.

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570 | www.jaboatao.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4 Cabe ao Fiscal do Contrato:

- 8.4.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- 8.4.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Termo de Dispensa e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- 8.4.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 8.4.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.4.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.
- 8.4.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.
- 8.4.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Dispensa da Licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.
- 8.4.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa.
- 8.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

8.5 Cabe ao Gestor do Contrato:

- 8.5.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada.
- 8.5.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.
- 8.5.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- 8.5.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido.
- 8.5.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- 8.5.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais.
- 8.5.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais.
- 8.5.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 8.5.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(s), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

11.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

- 11.3. A rescisão de que trata o inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal Nº 8.666/93, atualizada:

- 11.3.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE.

11.3.2. Assunção imediata do objeto do CONTRATO pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar.

11.3.3. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

11.3.4. Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais veículos obrigatórios por força da legislação pátria, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1 Em atendimento ao Decreto Municipal nº 002/2017, o presente instrumento segue vistado pelo Secretário Executivo de Licitações, Compras Corporativas e Contratos e pelo Gerente com vistas ao seu registro e arquivamento nesta SELIC.

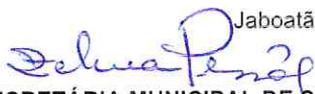
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

18.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca do Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de Abril de 2020.


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ZELMA DE FATIMA CHAVES PESSÔA
CONTRATANTE


MULTISET ENGENHARIA LTDA
FRITZ ENGELLS GUEDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Estrada da Batalha, 1200, Galpão N - Jardim Jordão - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.315-570 | www.jaboatao.pe.gov.br

Identificação interna do documento R7OLOWQJWV-0NFN4E1



Nome do arquivo: CTR_202004301228425300812.pdf
Data de vinculação ao processo: 30/04/2020 12:28
Processo: 25081

Assinaturas eletrônicas de R7OLOWQJWV-0NFN4E1

	<p>Thiago Albuquerque Fernandes</p> <p>IP: 179.189.246.102 Recebido: 30/04/2020 18:08:02 Assinado: 04/05/2020 10:30:59 Autenticado por: assinatura digitalizada</p>	
--	---	--